



13519110



08198.033877/2020-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Ouvidoria-Geral

INFORMAÇÃO Nº 192/2020/CTAI/OUVG

Processo: **08198.033877/2020-81**

Interessado: **T. B.**

Órgão/entidade recorrida: **Secretaria de Operações Integradas - SEOPI.**

I. HISTÓRICO DO CASO

1. Em seu pedido original, o(a) requerente solicitou o seguinte:

"Considerando que o Plano Integrado de Segurança Pública para as Eleições 2020 não encontra-se disponível nos canais de comunicação dos órgãos por ele responsáveis, gostaria de obter as seguintes informações: 1. Onde o Plano Integrado de Segurança Pública para as Eleições 2020 pode ser consultado em sua integralidade? 2. Poderiam anexar uma cópia do Plano Integrado de Segurança Pública para as Eleições 2020? 3. Poderiam enviar a identificação e documentação dos editais de compras, licitações e contratos públicos que permitiram a obtenção das ferramentas tecnológicas (software, programas e sistemas de informação) e a contratação de consultorias anunciados no âmbito do Plano Integrado de Segurança Pública para as Eleições? Caso as informações estejam disponíveis em transparência ativa, favor enviar lista que identifique todos editais de licitação e os contratos do Plano em questão. 4. Algumas reportagens veiculadas no dia 27 de outubro de 2020 divulgaram que o uso de drones seria empregado para o reconhecimento de pessoas e placas de carros em zonas eleitorais problemáticas. Qual o critério empregado pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para definir uma determinada zona eleitoral ou bairro como problemático?"

2. Em resposta, a unidade competente prestou os seguintes esclarecimentos:

"(...)

Após consulta, verificamos tratar-se do Planejamento Estratégico e Operacional Integrado referente a ações dos órgãos de segurança pública nas ELEIÇÕES 2020.

Neste sentido, após detida análise do processo supramencionado, consideramos que as informações são de acesso restrito e a divulgação para o público externo irá expor dados estratégicos e táticos de interesse da segurança pública.

Isto posto, com base no Art. 23, Inciso VIII, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), recomendamos que não sejam disponibilizados ao requerente, sob pena de vulnerabilizarmos as estratégias de atuação que, consequentemente, poderão comprometer a segurança do pleito eleitoral, ainda em andamento, dos operadores de segurança pública e da própria população."

3. O(a) solicitante interpôs recurso hierárquico (13324964), nos seguintes termos:

'Prezados, Em acordo com a lei 12.527/2011, entro em recurso em 1ª instância, pois meu pedido de acesso à informação não foi atendido. Reafirmo que as perguntas de números 3 e 4 não têm impacto nenhum em "expor dados estratégicos e táticos de interesse da segurança pública." e devem, portanto, ser respondidas em sua integralidade por contemplarem informações de interesse público: "3. Poderiam enviar a identificação e documentação dos editais de compras, licitações e contratos públicos que permitiram a obtenção das ferramentas tecnológicas (software, programas e sistemas de informação) e a contratação de consultorias anunciadas no âmbito do Plano Integrado de Segurança Pública para as Eleições? Caso as informações estejam disponíveis em transparência ativa, favor enviar uma lista que identifique todos editais de licitação e os contratos do Plano em questão. 4. Algumas reportagens veiculadas no dia 27 de outubro de 2020 divulgaram que o uso de drones seria empregado para o reconhecimento de pessoas e placas de carros em zonas eleitorais problemáticas. Qual o critério empregado pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para definir uma determinada zona eleitoral ou bairro como problemático?" Ademais, frisamos que, caso não o Plano Integrado de Segurança Pública não possa ser enviado em sua integralidade, gostaria de ter acesso ao documento de forma parcial, incluindo tudo que não comprometa tais dados estratégicos ora suscitados, mantendo o princípio da transparência como regra. Atenciosamente,"

4. O Secretário de Operações Integradas indeferiu o recurso, sustentando que a disponibilização das informações compromete a segurança, inclusive de futuros eventos:

"(...)

Esclareço que a Secretaria de Operações Integradas, dentro de suas atribuições durante o planejamento da operação de segurança das Eleições 2020, tratou apenas do planejamento estratégico da atuação integrada das forças de segurança pública, onde reafirmamos a sensibilidade dessas informações, pois versa sobre o *modus operandi* utilizado e sua divulgação às pessoas ou órgãos alheios ao processo, compromete a segurança, inclusive de futuros eventos.

Desse modo, cabe ao TSE gerenciar as informações sobre compras, licitações e demais aquisições, bem como a utilização de tecnologia diferente das já utilizadas pelos órgãos de segurança estaduais, conforme exposto nos itens 3 e 4 do SIC - Pedido de Acesso à Informação (13052432).

Assim, ficamos impossibilitados de atender o recurso supracitado e sugerimos que a demanda seja encaminhada ao TSE, para análise e deliberações relativos ao pleito."

5. O(a) requerente recorre à autoridade máxima do órgão, com a seguinte alegação:

"Em acordo com a lei 12.527/2011, entro com recurso em 2ª instância, pois meu pedido de acesso à informação não foi atendido. Em relação ao ponto 3, em que foi respondido que cabe ao TSE gerenciar as informações sobre compras, licitações e demais aquisições, bem como a utilização de tecnologia diferente das já utilizadas pelos órgãos de segurança estaduais, Informo que não cabe aqui, impor que a solicitação seja feita diretamente ao TSE já que esse Ministério de Justiça e Segurança Pública, possui tal informação, já que o Plano Integrado de Segurança para as Eleições 2020 foi construído por esse Ministério, o qual, tem o dever de informar por ter a informação custodiada, mesmo que não a tenha produzido. Neste sentido, reitero o questionamento sobre qual o critério empregado pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para definir uma determinada zona eleitoral ou bairro como problemático? Assim, reitero que os questionamentos que integram esse pedido de acesso à informação contemplam informações de interesse público. Neste sentido, reitero o pedido: 1. Onde o Plano Integrado de Segurança Pública para as Eleições 2020 pode ser consultado em sua integralidade? 2. Poderiam anexar uma cópia do Plano Integrado de Segurança Pública para as Eleições 2020? 3. Poderiam enviar a identificação e documentação dos editais de compras, licitações e contratos públicos que permitiram a obtenção

das ferramentas tecnológicas (software, programas e sistemas de informação) e a contratação de consultorias anunciados no âmbito do Plano Integrado de Segurança Pública para as Eleições? Caso as informações estejam disponíveis em transparência ativa, favor enviar lista que identifique todos editais de licitação e os contratos do Plano em questão. Informo, ainda, que só é razoável ao MJSP não responder ao pedido de acesso à informação no caso de estar implementando políticas de segurança pública desconhecendo a sua motivação."

6. Foi realizada diligência junto à unidade recorrida, a qual presta os seguintes esclarecimentos:

"(...)

Primeiramente, ressaltamos que a Secretaria de Operações Integradas desenvolveu apenas o **Plano Estratégico da Atuação Integrada** das forças de segurança pública, visando promover a integração, coordenação, comunicação, comando e controle entre os órgãos envolvidos na operação de segurança, proporcionando segurança nas áreas de interesse operacionais, em apoio aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Conseqüentemente, dentro das atribuições **legais e constitucionais** de cada órgão, é de competência do TSE coordenar ações de organização, preparação e realização do pleito eleitoral, lembrando ainda que cada Tribunal Regional Eleitoral possui autonomia administrativa para gerenciar seus processos e definir diretrizes como locais de votação, formas de distribuição de urnas e outras questões de cunho operacional.

Informo ainda, que o Plano Integrado de Segurança Pública para as Eleições, anunciado pelo solicitante, não foi desenvolvido pela SEOPI, pois no nosso Plano Estratégico, não constam informações sobre editais de compras, licitações e contratos públicos, muito menos a contratação de consultorias.

Assim, reiteramos o teor da Decisão 10 (13387123), da impossibilidade de atendimento do pleito e onde foi somente **sugerido** o encaminhamento da demanda ao TSE, para análise e deliberações relativos ao pleito."

II. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

7. Sobre o cabimento do recurso, dispõe o Decreto 7.724, de 2012:

"Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso".

8. O(a) interessado(a) é legitimado(a) para recorrer atendendo, *a contrario sensu*, os termos do inciso III, art. 63, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9. No tocante à tempestividade, o(a) solicitante ingressou com o recurso dentro do prazo legal de 10 dias, sendo, dessa forma, tempestivo.

III. ANÁLISE DE MÉRITO

10. Adentrando-se ao mérito do pleito, observa-se que a negativa está sustentada na impossibilidade de fornecer os dados nos termos em que foram requeridos, considerando que seu acesso indevido pode comprometer ações futuras ou em andamento de fiscalização e repressão a delitos.

11. Acerca disso, entende-se que a solicitação se enquadra na hipótese de restrição de

acesso contida no art. 13, II do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que abrange dados relativos ao planejamento de ações que promovam a segurança das eleições.

12. Por fim, cabe esclarecer que a hipótese de restrição acima elencada não leva em consideração as motivações da solicitação em análise, restando fundamentada tão somente no risco inerente à liberação da informação requerida.

IV. CONCLUSÃO

13. Isto posto, sugere-se **conhecer do recurso** em segunda instância e, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no art. 13, II do Decreto n. 7.724, de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BENTO, Ouvidor(a)-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 20/12/2020, às 17:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13519110** e o código CRC **9C6AF0C5**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



13521010



08198.033877/2020-81



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DECISÃO DO MINISTRO Nº 173/2020

Processo Administrativo nº 08198.033877/2020-81.

Interessado: T. B.

Órgão/entidade recorrida: Secretaria de Operações Integradas - SEOPI.

Assunto: Recurso em segunda instância impetrado contra Decisão da SEOPI.

Considerando a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e o [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), acolho os argumentos apresentados pela Informação nº 192/2020/CTAI/OUVG (13519110), de 20 de dezembro de 2020, para **conhecer do recurso** em segunda instância, e no mérito, **negar-lhe provimento**.

Dê-se ciência ao(à) recorrente e ao órgão recorrido.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 21/12/2020, às 14:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13521010** e o código CRC **1E754479**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.